

# Iniciativas para a Proteção das Indicações Geográficas no Brasil

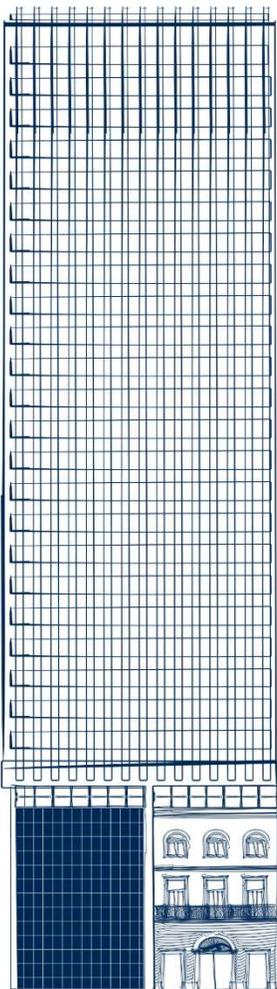
*Igor Schumann Seabra Martins*  
*Tecnologista em Propriedade Industrial*  
*PR / INPI*

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





## *Sumário*

1. IG's na lei 9.279 de 1996 (Lei de Propriedade Industrial)
2. Espécies de indicações geográficas
3. Legislação infralegal
4. Instrução Normativa n.º 25, de 21/08/2013
5. Problemas encontrados até então
6. Iniciativas para a proteção das IG's
7. Instrução Normativa n.º 95, de 28/12/2019
8. Manual de exame das indicações geográficas
9. Ações do INPI e seus respectivos objetivos

## *Lei 9.279/1996 - Lei de Propriedade Industrial*

---

### **Espécies do gênero indicação geográfica**

**Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem**

Art. 177. Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

## Indicação de Procedência



IG "Canastra" para queijo.

Fonte: elaborado pelo autor



IG "Piauí" para cajuína.

Fonte: elaborado pelo autor

# Indicação de Procedência



IG para artesanato em capim dourado  
Fonte: Elaborado pelo autor



IG para renda de agulha em lacê  
Fonte: Elaborado pelo autor

# Denominação de Origem



IG para camarões marinhos cultivados da espécie *Litopenaeus vannamei*



IG para café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído  
Fonte: Elaborado pelo autor

## *Instrução Normativa 25/2013 (revogada)*

---

### **Instrumento jurídico infralegal**

Assunto: Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas.

Exemplo:

Art. 5º Podem requerer registro de Indicações Geográficas, na qualidade de substitutos processuais, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico estabelecidas no respectivo território.

Art. 6º. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um único nome geográfico e nas condições estabelecidas em ato próprio do INPI, conterà:

[...]

III – regulamento de uso do nome geográfico;

## *Problemas encontrados*



A Lei de Propriedade Industrial contém apenas 7 artigos sobre IG's.

Nada fala sobre as condições de registro, exceto:

Art. 182 (...)

Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das IG's.

A IN 25/2013 estipula os documentos necessários, mas nada fala sobre o conteúdo dos mesmos. Também designa as entidades que podem requerer o registro, mas não diz como comprovar a legitimidade.

**Não havia previsão de alterações após o registro.**

**Resultado: Não havia consenso sobre o conteúdo dos documentos. Não se sabia como comprovar a legitimidade do requerente. Não há um manual de IG para orientação.**

Requerentes com dúvidas. Pedidos de registro sofrem muitas exigências, o que atrasa o registro de uma IG. As normas não atendem à realidade de uma IG.

## *Iniciativas para a Proteção das IG's*

---

### **Instrução Normativa 95/2018 (em vigor) ✓**

Assunto: Estabelece as condições para o registro das IG's.

Art. 7º. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico e conterá:

[...]

II – Caderno de especificações técnicas, no qual conste:

- a) O nome geográfico [...]
- b) Descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica;
- c) Delimitação da área geográfica [...]
- d) Em pedido de Indicação de Procedência, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido;

[...]

## *Iniciativas para a Proteção das IG's*

---

### **Instrução Normativa 95/2018 (em vigor) ✓**

[...]

V – Comprovação da legitimidade do requerente, por meio de:

- a) Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, que preveja: a representação dos produtores e prestadores de serviços; a relação direta com a cadeia do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica; a possibilidade de depositar o pedido de registro; o objetivo de gerir a Indicação Geográfica; a abrangência territorial de atuação englobando a área da Indicação Geográfica;
- b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto;
- c) Ata registrada da posse da atual Diretoria;

[...]

## *Iniciativas para a Proteção das IG's*

---

### **Manual de IG's (em construção) - Estrutura proposta:**

Introdução

1 Disposições Gerais

2 Indicação Geográfica e as Espécies de Registro

3 Nome Geográfico e seu Gentílico

4 Representação da Indicação Geográfica

5 Termos Não Registráveis

6 Requerentes e Usuários do Registro

7 Documentação do Pedido de Registro

8 Peticionamento Eletrônico

9 Exame de Indicação Geográfica

10 Alteração de Registro

11 Disposições Transitórias

12 Indicação Geográfica e Marcas

13 Perguntas e Respostas

## *Iniciativas para Proteger as IG's*

---



### **Ações adotadas pelo INPI:**

- Definição do conteúdo dos documentos necessários para o registro;
- Fixação das formas de comprovação da legitimidade do requerente;
- Previsão de alterações após o registro;
- Estabelecimento de diretrizes no manual de exame sobre as disposições da IN 95/2018 as e práticas de exame.

### **Objetivos das ações:**

- Esclarecer pontos imprecisos e omissos no ordenamento jurídico;
- Harmonizar a documentação necessária, respeitando as particularidades de cada IG;
- Fixar procedimentos para os examinadores, instruindo e gerando maior segurança jurídica para requerentes e usuários;
- Atender à realidade das IG's e às demandas dos produtores (Ex: alteração do registro).

**Obrigado**



***igor.martins@inpi.gov.br***  
***www.inpi.gov.br/pagina***



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

